



Lei nº 306 - de 15 de outubro de 1953.

Equipara os padrões de vencimentos  
do Chefe do Expediente e do Chefe  
de Serviço.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em conseqüência  
a lei seguinte

Art. 1º - Ficam equiparados os padrões de vencimentos do  
Chefe do Expediente da Secretaria e do Chefe de Serviço da Diretoria do  
Pessoal e Material, padrões P, ao do Chefe de Expediente, padrão I,  
da Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual.

Art. 2º - Para a despesa decorrente da presente lei, é aberto,  
no orçamento vigente, o crédito de nove mil e seiscentos cruzados  
(Cr.º 9.600,00), ficando, para isso, anulada, parcialmente, a sub-  
venção n.º 4 - Extremamente diárias - da Verba 11 - Diretoria da  
Vigilância.

Art. 3º - Dentro do prazo de 15 dias, serão expedidos,  
pela Diretoria do Pessoal e Material, os títulos de que trata a presente  
lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Maceió, 15 de outubro de 1953.

a) Alvaro Pontes Lima

Presid. da Câmara, no nome de Prefeito

Manuel Valente de Lima

Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal  
de Maceió, em 15 de outubro de 1953.

a) José Tavares de Souza